



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 162/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 085/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2025 – Inexigibilidade nº 081/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, neste ato representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BLACK SERVICE SHOWS LTDA.**, com sede na Avenida São Paulo, nº 1.709, no Bairro Residencial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, cujo CNPJ é 57.740.908/0001-59, neste ato representado por seu sócio administrador Jorge Mário da Silva, doravante nominada **CONTRATADA**, e de outro lado, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação do artista “Seu Jorge” para apresentação musical no evento denominado “Festival de Inverno 2025”, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Data: 26/07/2025

Horário: 22h (tolerância máxima de atraso de 20 minutos)

Duração da apresentação: 90 (noventa) minutos

Duração mínima da passagem de som: 5h00min (cinco horas).

Nome do Evento: Festival de Inverno de Mariana/MG

Local do Evento: Praça Minas Gerais; Centro Histórico – Mariana/MG. CEP 35420-000.

Formato do Show: Aberto (sem venda de ingressos).

Apresentação de outros artistas no Evento no mesmo palco da apresentação do ARTISTA (antes ou após o Show do ARTISTA): Sim [X] Não [___]. Se sim, número de apresentações: [01].

1.1. Qualquer alteração no local, datas, horários, duração ou outras características do Show somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATANTE ficará responsável por todos os custos inerentes a qualquer alteração das características do Show, isentando a CONTRATADA e o ARTISTA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.2. A CONTRATANTE concorda e declara-se ciente desde já que, para a viabilidade do Show ora contratado, todas as condições previstas na Proposta Comercial da CONTRATADA, que integra o presente Contrato, bem como as condições técnicas destacadas no rider técnico e no rider de camarim, a serem oportunamente enviados pela CONTRATADA, deverão ser efetivamente atendidas. Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATANTE confirma estar ciente e de acordo com todas as condições constantes nos referidos documentos, necessárias à realização do Show, validando-as expressamente neste ato e garantindo o seu cumprimento efetivo. Quaisquer adaptações no Rider Técnico somente poderão ser realizadas mediante a autorização prévia e escrita dos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

1.3. Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente o Show, não estando incluído no escopo do Contrato a participação do ARTISTA em jantares, sessões de fotos, *meet&greet*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as partes e mediante autorização prévia e expressa da CONTRATADA, de acordo e exclusivo critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor total Global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias úteis após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

Banco: Inter (077)

Agência: 0001-9

Conta corrente: 0397800363.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/30)$$

$$EM = (I \times N / 100) \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no dia útil posterior à data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, caso previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
2.554.339039	613	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigos 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo.
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua responsabilidade exclusiva na execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano, decorrente de sua responsabilidade exclusiva, causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;
- g) Atender às determinações regulares emitidas, razoavelmente e de acordo com o escopo do presente Contrato, pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, desde que razoavelmente solicitadas conforme o escopo do presente Contrato;
- h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
- j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado, no que se refere às suas obrigações expressamente previstas no presente Contrato, sendo certo que a estrutura para realização do Show, incluindo-se as operações de transporte, carga e descarga da estrutura serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações, desde que razoavelmente solicitados conforme o escopo do presente Contrato;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Atender ao rider técnico e ao rider de camarim da CONTRATADA, bem como às obrigações previstas na proposta comercial da CONTRATADA;
- d) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- e) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto;
- h) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
- i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
- k) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- l) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- m) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.
- n) Responsabilizar-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do Show;
- o) Aprovar junto à CONTRATADA e ao ARTISTA o plano de mídia de divulgação do Show, anteriormente à qualquer tipo de divulgação, promoção e ou publicidade do Show, os textos e "lay-outs" de todas as peças a serem utilizadas nessa divulgação, promoção ou publicidade, tais como anúncios de jornal, "outdoors", "flyers", cartazes, panfletos, mídias de rua em geral, mídias digitais, publicações em redes sociais ou websites, "spots" de televisão e rádio contendo inclusive as assinaturas dos realizadores, apoiadores e/ou patrocinadores da apresentação ou evento do qual elas façam parte;
- p) Não vincular, através de qualquer mídia ou de quaisquer peças publicitárias, ou ainda durante o Show, o nome, a imagem, a interpretação artístico musical ou quaisquer outros direitos inerentes à personalidade do ARTISTA ou qualquer integrante de sua equipe ou de sua banda, a qualquer movimento ou partido político, a candidatos que concorram a eleições ou políticos já eleitos, tampouco a instituições religiosas, ou a quaisquer outros terceiros de qualquer natureza, ficando vedada a utilização do local do Show para quaisquer manifestações ou finalidades de cunho político ou religioso;
- q) Fornecer o local da apresentação em perfeito estado e condições, comprometendo-se a disponibilizar o palco à equipe da CONTRATADA, ARTISTA e músicos integrantes de sua banda para passagem de som e ajustes técnicos, no horário ajustado previamente entre as Partes e observando a duração mínima indicada no objeto desse Contrato;
- r) Contratar os equipamentos de som e luz conforme os termos previstos no rider técnico, devendo ser aprovados previamente pela CONTRATADA, responsabilizando-se, ainda, por toda a sonorização e iluminação do Evento;
- s) Obter as licenças e alvarás necessários perante os órgãos públicos e entidades de classe, bem como o pagamento de todas as taxas e tributos devidos por força de Lei, para a realização do Show;



- t) Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do Show (incluindo ECAD), bem como providenciar todos os contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação do Show junto aos órgãos públicos e entidades de classe competentes, bem como efetuar o pagamento do ECAD mediante a cobrança realizada pelo próprio órgão, e apresentar o respectivo comprovante à CONTRATADA via e-mail (pc@seujorge.com) em até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do Show, isentando toda e qualquer responsabilidade da CONTRATADA e do ARTISTA nesse sentido;
- u) Realizar montagem e desmontagem de palco, tendas, exposições, segurança, transporte, higiene e limpeza e contratar todos os demais fornecedores e profissionais necessários para tanto, assim como para a realização do Show, conforme Rider Técnico;
- v) Zelar pela integridade dos instrumentos musicais e equipamentos após montados no palco, bem como reservar local seguro para armazenamento dos mesmos, devendo ressarcir de imediato a CONTRATADA caso estes sejam danificados e/ou furtados por terceiros;
- w) Responsabilizar-se exclusiva e isoladamente por todos os danos que vierem a causar entre si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- x) Providenciar camarins para uso exclusivo do ARTISTA, dos músicos integrantes de sua banda e de sua equipe, garantindo a presença de seguranças profissionais na porta do camarim, durante todo o período em que o ARTISTA, músicos e sua equipe estiverem à disposição da CONTRATANTE;
- y) Informar com antecedência e por escrito a relação de eventuais patrocinadores do Show (caso haja), para aprovação da CONTRATADA e para averiguação de eventuais conflitos de interesses, sendo certo que os referidos patrocinadores poderão não ser aceitos pela CONTRATADA;
- z) Providenciar todas as medidas necessárias para a segurança pública do Show e público espectador, bem como pela segurança e integridade física do ARTISTA e de sua equipe, devendo disponibilizar equipe de segurança para acompanhar a produção da CONTRATADA, os quais deverão permanecer na área do palco e de acesso aos camarins durante o Show.

7.2. É vedado ao Contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DO ARTISTA

É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual do Show ora pactuado, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, redes sociais, sem a anuência a prévia e por escrito da CONTRATADA e do ARTISTA, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, streaming, dentre outros, fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local do Show, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico por escrito com a CONTRATADA.

8.1. Sem prejuízo ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar o registro em vídeo das 03 (três) primeiras músicas do Show, para fins de registro e cobertura jornalística. Caso a CONTRATANTE tenha a intenção de realizar outros usos dos registros audiovisuais captados, deverá obter a prévia e expressa autorização da CONTRATADA e/ou do ARTISTA.

8.2. Fica expressamente proibida qualquer vinculação do nome e/ou imagem do ARTISTA com empresa e/ou marca, mesmo sendo a da CONTRATANTE, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito pela CONTRATADA e pelo ARTISTA.

CLÁUSULA 9ª - DA DIVULGAÇÃO

A CONTRATANTE compromete-se a utilizar na criação de peças de divulgação somente imagens e material enviados pela CONTRATADA, que deverá aprovar as peças antes do início da divulgação, sendo certo, todavia, que eventual não manifestação da CONTRATADA não poderá ser entendida como aprovação tácita.

9.1. Declara-se ciente a CONTRATANTE de que lhe será expressamente vedado proceder à divulgação de produtos, serviços, marcas, assim como divulgar, expor e/ou utilizar qualquer logotipo, imagens com marcas e/ou ativações de empresas, seja da própria CONTRATANTE, do ARTISTA, e/ou de seus patrocinadores, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a não divulgar, expor e/ou utilizar as imagens do ARTISTA e a marca da CONTRATADA em backdrops e/ou quaisquer painéis próprios para inscrição e inserção de marcas de terceiros, logotipos, imagens, dentre outros captadas por fotógrafos em eventos para os fins de divulgação e/ou quaisquer outros fins.

9.3. É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a implantação, operação e administração da venda dos ingressos do Show (caso haja), o que fará diretamente ou através de terceiros por ela contratados, isentando a CONTRATADA/ARTISTA de toda e qualquer responsabilidade sobre todo o processo, valores estipulados e divulgados, resguardando-as desde já de qualquer questionamento e/ou cobrança de terceiros, de consumidores e do público em geral, inclusive no caso de não realização do Show, por qualquer motivo, hipótese em que a CONTRATANTE deverá divulgar na imprensa Nota Explicativa dirigida ao público, devendo ser previamente aprovada pela CONTRATADA, bem como devolver os valores dos ingressos com todas as informações de devolução.

9.4. Sendo devida a devolução dos ingressos em função do cancelamento ou não realização do Show de que aqui se trata por qualquer razão, será responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a devolução dos ingressos ao público que os tiver adquirido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pelo servidor Pedro Henrique Chaves, Matrícula 41.572, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.



11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante notificação expressa à CONTRATADA através do seu proponente e independerá de interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.6. Em caso de doença grave ou contagiosa do ARTISTA, morte de parente de primeiro grau, ou fortuito, ou de casos fortuitos e/ou de força maior, tais como, mas não limitados à pandemias (à exemplo da pandemia do COVID-19), lockdown sanitário, decretos ou decisões do governo, catástrofes, incêndios, inundação, tempestades, greves, ausência de meios de transporte ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que impeça a realização total ou parcial do Show na data avençada no presente Contrato, as Partes, em comum acordo, deverão ajustar nova data para a realização do Show, que deverá ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da data original definida na Cláusula 1 e em função da agenda do ARTISTA.

11.6.1. Na hipótese da Cláusula 11.6. acima, a CONTRATANTE fica responsável pelos custos de produção já despendidos e a despender referentes à apresentação cancelada, bem como pelos custos necessários à realização de apresentação na nova data acordada, isentando a CONTRATADA, o ARTISTA de qualquer responsabilidade decorrente do adiamento ou do cancelamento do Show, inclusive, perante o público, eventuais patrocinadores, autoridades administrativas, regulatórias ou quaisquer terceiros.

11.6.2. Em caso de não possibilidade de realização do Show na data remarcada nos termos da Cláusula 11.6. acima, as Partes poderão, de mútuo e comum acordo, optar por agendar uma terceira data para realizar o Show, ou pelo cancelamento definitivo desta, sendo certo que, em caso de realização do Show, a CONTRATANTE ficará responsável por todos os seus custos de produção, e, em caso de cancelamento definitivo do Show, a CONTRATANTE assumirá toda e qualquer responsabilidade legais ou não perante o público em geral, e os consumidores em decorrência do cancelamento, isentando a CONTRATADA e/ou o ARTISTA de quaisquer reclamações ou demandas nesse sentido e nos termos desse Instrumento, ficando, ainda, desde já certo e determinado que a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA e/ou o ARTISTA caso estas venham ser demandadas e/ou condenadas administrativa e/ou judicialmente, por quaisquer motivos relacionados ao presente Contrato, incluindo-se honorários advocatícios e eventuais custas de sucumbência

11.7. O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), conforme previsto neste Contrato, com exceção ao disposto na Cláusula 11.6. acima, implicará na liberação da CONTRATADA e do ARTISTA do compromisso firmado no presente contrato, ficando autorizada a negociar a apresentação do ARTISTA junto à terceiros na mesma data indicada neste contrato, obrigando-se ainda a CONTRATANTE, ao pagamento integral no valor estipulado na Cláusula 4, respondendo ainda a mesma, por todos as perdas e danos que vier a causar entre as Partes e a terceiros, direta ou indiretamente, isentando a CONTRATADA e/ou o ARTISTA de toda e qualquer responsabilidade pelo cancelamento do Show, além das previstas na Cláusula 11.6.1. acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. O Show será considerado como realizado caso sofra qualquer interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos do seu início, por quaisquer razões que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou à ARTISTA, incluindo-se, mas não apenas, as causadas pela falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula 2, com exceção de motivos de força maior, caso em que as Partes deverão observar os critérios previstos nas Cláusulas 11.6 e 11.6.1. acima.

CLAUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

13.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

13.3. Todos os itens/serviços que compõem o objeto deste Contrato deverão ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

13.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLAUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

14.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;



d) Descumprimento de cláusula contratual.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

14.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

14.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

14.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 15ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

15.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2.A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços



sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

15.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam. Em caso de divergência entre os termos dos referidos documentos, o previsto no presente Contrato irá prevalecer.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 17ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade das Partes, nos termos do art. 219 do Código Civil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana/MG, 23 de julho de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

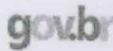


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Marcos Eduardo Batista

BLACK SERVICE SHOWS LTDA
Jorge Mário da Silva

ASSINADO DIGITALMENTE
JORGE MARIO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Documento assinado digitalmente
MARINA GOMES DE OLIVEIRA
Data: 25/01/2025 16:33:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

